



MUNICÍPIO DE LARANJAL

CNPJ: 95.684.536/0001-80

Fone: 42 3645 1149 - e-mail: pmlaranjal@gmail.com

Rua Pernambuco nº 501, Centro CEP 85275-000 Laranjal Paraná

DECRETO Nº 071/2023

ESTABELECE RECESSO EM SETORES DA ADMINISTRAÇÃO, ATENDIMENTO DIFERENCIADO NOS SERVIÇOS ESSENCIAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Considerando as festividades natalinas e de início de ano;

Considerando a necessidade de redução de gastos para fechamento financeiro;

Considerando o feriado municipal de Aniversário do Município de Laranjal/PR comemorado no dia 09/01/2023;

Eu, **JOÃO ELINTON DUTRA**, Prefeito Municipal, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 96 da Lei Orgânica do Município de Laranjal/PR:

DECRETA:

Art. 1º Recesso de 21/12/2023 a 12/01/2024, sem expediente nas repartições públicas administrativas que não desenvolvam serviços de natureza essencial, nos termos e exceções descritas neste Decreto.

Art. 2º A **Secretaria de Saúde** seguirá o cronograma de trabalho estabelecido pela Secretária, com escalas de equipes de trabalho em regime normal de atendimento em observância aos princípios básicos de saúde como estabelece a Lei 8.080/90 e Lei Complementar 141/2012.

Art. 3º Os Setores de **Vigilância Patrimonial e Coleta de Lixo** seguirão cronograma estabelecido pelas respectivas Secretarias, com escalas de equipes de trabalho em regime normal de atendimento.

Art. 4º O **Setor Rodoviário** prestará serviço em escala de equipes de trabalho, conforme cronograma da Secretaria, em razão da necessidade de manutenção das estradas rurais grandemente afetadas pelas fortes chuvas, em observância ao Decreto de Emergência nº 62/2023.

Art. 5º O **Setor de Tributação** atenderá situações urgentes em regime de plantão através do número de telefone (42) 99934-6928.



MUNICIPIO DE LARANJAL

CNPJ: 95.684.536/0001-80

Fone: 42 3645 1149 - e-mail: pmlaranjal@gmail.com

Rua Pernambuco nº 501, Centro CEP 85275-000 Laranjal Paraná

Art. 6º A **Secretaria de Agricultura** prestará serviços de fornecimento de notas aos produtores e emissão de Guia de Transporte Animal – GTA, conforme escala de atendimento da Secretaria.

Art. 7º Os profissionais do **magistério** que possuem direito a férias seguirão calendário escolar previamente estabelecido bem como as disposições do art. nº 37, Lei Municipal nº 008/2019.

Parágrafo único. Os profissionais do magistério que não possuem direito a férias seguirão cronograma da Secretaria de Educação para elaboração de planejamento e atividades pedagógicas.

Art. 8º Os prazos de processos administrativos, de emissão de respostas e pareceres em requerimentos ficam suspensos durante o recesso.

Art. 9º Os servidores em recesso deverão ficar à disposição da Administração e se apresentarem de imediato se convocados forem.

Parágrafo único. Os servidores que prestarão serviço em regime de escala durante o recesso ou que precisem ser convocados não receberão horas extras.

Art. 10º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Laranjal, 13 de dezembro de 2023.



JOÃO ELINTON DUTRA
Prefeito Municipal